



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/ RJ.

1. INTRODUÇÃO

Criado através do Decreto nº 47.554/2021 e atualizado pelo Decreto nº 48.782 de 31 de outubro de 2023 o Programa Governo Presente nas Cidades foi criado com o intuito de viabilizar a concepção, o planejamento e a execução de políticas públicas voltadas para implantação, recuperação e melhoria da infraestrutura regional, municipal, urbana e rural, na busca de promover o bem estar social e a qualidade de vida, fomentando a geração de empregos nos municípios do Estado do Rio de Janeiro.

Nesse intuito o Programa tem como base algumas diretrizes para as demandas, como: priorizar a realização de ações em localidades de elevada densidade populacional e grande carência de serviços públicos e de infraestrutura; observando os princípios da transparência e da publicidade para a seleção das propostas; respeito e cooperação mútua entre os entes federativos para o alcance das ações pactuadas; maior vantajosidade competitiva para o Estado e a observância do interesse federativo comum



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

e o incentivo à execução de serviços essenciais, que contribuam com o desenvolvimento integrado do Estado do Rio de Janeiro.

Em conclusão, o presente estudo tem por objetivo demonstrar a viabilidade técnica e econômica visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHO DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, EM COMENDADOR SOARES NO MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/RJ**, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Projeto Básico de forma a melhor atender às necessidades da Administração, assim como fornecer informações necessárias para subsidiar o respectivo processo.

1.1 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

O município de Nova Iguaçu, localizado na região metropolitana do Rio de Janeiro, possui uma população estimada em 785.867 habitantes, conforme dados do Censo IBGE de 2022, distribuídos em uma área de 520,581 km². Situado no lado oriental da Baía de Guanabara, conhecido como Leste Guanabarino, o município é estrategicamente conectado por importantes vias de acesso: RJ-106 (ligação com a Região dos Lagos), RJ-104 (acesso às cidades serranas via Magé) e BR-101.

A organização administrativa de Nova Iguaçu se dá por meio das Unidades Regionais de Governo (URGs), regulamentadas pelo Plano Diretor Participativo e seu Sistema de Gestão Integrada e Participativa. São nove URGs no total, entre elas a URG III – Comendador Soares, local onde se concentra o objeto deste projeto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O bairro de Comendador Soares, trata-se de uma região com localização estratégica, próxima ao centro de Nova Iguaçu e servida por três vias principais de acesso: Avenida Tancredo Neves (antiga Guadalajara), Avenida Bernardino de Melo e Estrada de Madureira.

A malha urbana do bairro é cortada pela linha férrea da SuperVia (ramal Japeri), que conta com uma estação ferroviária no local, além da passagem da Rodovia Presidente Dutra. Atualmente, está em andamento a construção do Viaduto de Comendador Soares, que tem como objetivo melhorar o fluxo viário na região. No entanto, não estão previstas obras complementares de urbanização e acessibilidade no entorno imediato do viaduto, o que compromete a sua plena funcionalidade.

Dentre os principais problemas observados, destacam-se:

1. **Insuficiência de segurança viária** – A implantação da urbanização contribuirá para a redução do risco de acidentes, além de assegurar melhores condições de circulação para veículos de emergência, como ambulâncias e viaturas, e promover maior eficiência na mobilidade local.
2. **Comprometimento da mobilidade de pedestres** – A qualificação da infraestrutura viária, por meio das obras de urbanização complementares, proporcionará maior segurança e acessibilidade à circulação de pedestres na região.

Diante disso, torna-se imprescindível a execução de obras de reurbanização nos acessos ao viaduto, especialmente nas ruas Lafaiete Pimenta e Tancredo Neves, incluindo a adequação de duas passarelas de pedestres. O projeto visa suprir carências da região quanto à pavimentação, acessibilidade e organização viária, que afetam diretamente a segurança de pedestres e condutores, além de prejudicar a fluidez do trânsito em uma área densamente habitada.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Trata-se, portanto, de uma intervenção essencial para qualificar a infraestrutura urbana local, melhorar a mobilidade, reduzir riscos de acidentes e integrar de forma eficiente o novo viaduto à malha urbana. As obras previstas contribuirão significativamente para o ordenamento urbano, o aumento da durabilidade das estruturas existentes e a melhoria das condições de circulação de veículos e pedestres.

Além de atender a demandas urgentes de mobilidade e infraestrutura, o projeto fomentará o desenvolvimento socioeconômico local, promovendo um ambiente urbano mais seguro, acessível e funcional para toda a população.

1.2 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O objeto do presente documento consta na previsão orçamentária do SECID e no Plano Anual de Contratações – PCA-DFD: 660100/2026/00022, bem como encontra-se em alinhamento com o Programa Governo Presente nas Cidades, enquadrando-se nas áreas de interesse previstas no art. 3º, incisos: I (ordenamento territorial), II (mobilidade urbana) e IV (infraestrutura urbana) do Decreto Estadual nº 48.782/23 e pelo Art. 18 da Lei 14.133/23.

1.3 RESULTADOS PRETENDIDOS DO ATENDIMENTO DA DEMANDA

Solicitação: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

IGUAÇU/ RJ”.

Necessidade: O bairro Comendador Soares, em Nova Iguaçu/RJ, enfrenta desafios críticos na infraestrutura urbana, especialmente no acesso ao Viaduto Comendador Soares e nos trechos das ruas Lafaiete Pimenta e Tancredo Neves. A falta de adequações nessas vias compromete a segurança, a fluidez do tráfego e a acessibilidade de pedestres, gerando riscos de acidentes, desconforto para os usuários e dificuldades de deslocamento. Essa situação impacta diretamente a população local, dificultando o acesso a serviços essenciais.

Diante desse cenário, torna-se essencial promover a reurbanização dessas vias no bairro Comendador Soares, incluindo a modernização de duas passarelas de pedestres. A intervenção visa garantir condições seguras e eficientes de circulação, eliminando pontos de conflito entre veículos e pedestres, melhorando a fluidez do tráfego e assegurando acessibilidade universal. Além disso, as obras devem incorporar soluções sustentáveis, com materiais duráveis e projetos que minimizem impactos ambientais, contribuindo para um desenvolvimento urbano mais equilibrado no bairro.

Resultado esperado: A execução do projeto trará benefícios significativos para o bairro Comendador Soares, melhorando a mobilidade urbana, a segurança viária e a qualidade de vida de seus moradores. As intervenções permitirão uma circulação mais fluida e organizada de veículos e pedestres, reduzindo congestionamentos e riscos de acidentes nas vias do bairro. A adequação das passarelas e calçadas garantirá acessibilidade, facilitando o acesso a serviços essenciais e dinamizando a economia local.

Além disso, a requalificação dos espaços públicos no bairro, com melhorias na drenagem, iluminação e sinalização, proporcionará um ambiente mais seguro e



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

confortável para moradores e visitantes. A infraestrutura modernizada também reduzirá custos de manutenção a longo prazo, enquanto as soluções paisagísticas e sustentáveis contribuirão para um ambiente urbano mais agradável e resiliente em Comendador Soares. Com essas melhorias, o município não apenas resolverá problemas imediatos no bairro, mas estabelecerá bases sólidas para um crescimento ordenado e sustentável, elevando o padrão de vida da população de Comendador Soares e fortalecendo o desenvolvimento de Nova Iguaçu como um todo.

1.4 OBJETO CONTRATADO

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/ RJ”

Unidade solicitante: Prefeitura do Município de Nova Iguaçu.

Trecho contemplado: O objeto deste Estudo Técnico Preliminar contempla o total de 2 (duas) ruas do bairro Comendador Soares conforme relacionadas abaixo:

- Rua Lafaiete Pimenta
- Rua Tancredo Neves

2. ANÁLISE DO CENÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para realização da obra de REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, adotou-se a execução do projeto básico pela Prefeitura de Nova Iguaçu/RJ, tendo como base a vistoria no local e levantamento atual da situação da área, tendo os quantitativos da memória de cálculo sido baseados nos mesmos. Ambos os documentos fazem parte do conjunto de peças técnicas que serão anexados ao edital.

Abaixo, estão indicadas a localização do trecho a receber intervenção no bairro de Comendador Soares, localizado no município Nova Iguaçu/RJ (imagem 1), imagens da obra atual do viaduto (figura 2, 3 e 4), imagens dos trechos entorno da obra do viaduto (imagens 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12) e a localização do município no mapa do Estado do Rio de Janeiro (imagem 13).



Imagem 01: Trecho que receberá intervenção

Fonte da Imagem: Google Earth



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

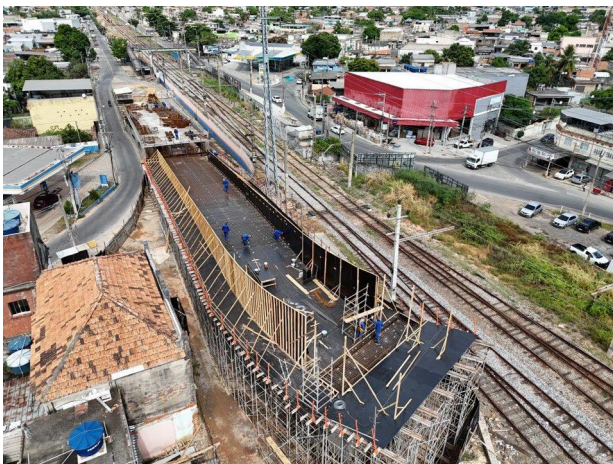


Imagem 02, 03 e 04: Obra de implantação do Viaduto

Fonte da Imagem: Site oficial Prefeitura Nova Iguaçu (acessado em maio/2025)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Imagem 05: Trecho de passarela a demolir da Rua Lafaiete Pimenta, Comendador Soares, Nova Iguaçu/ RJ.



Imagem 06: Trecho de muro de contenção a demolir da Rua Lafaiete Pimenta, Comendador Soares, Nova Iguaçu/ RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura



11 de jun. de 2025 12:11:40
2 Rua Luis Felipe
Morro Agudo
Nova Iguaçu
Rio de Janeiro

Imagem 07: Poço de visita existente na Rua Luiz Felipe para o deságue de um dos trechos de drenagem.



11 de jun. de 2025 12:23:36
89 Rua Artur Magalhães
Morro Agudo
Nova Iguaçu
Rio de Janeiro

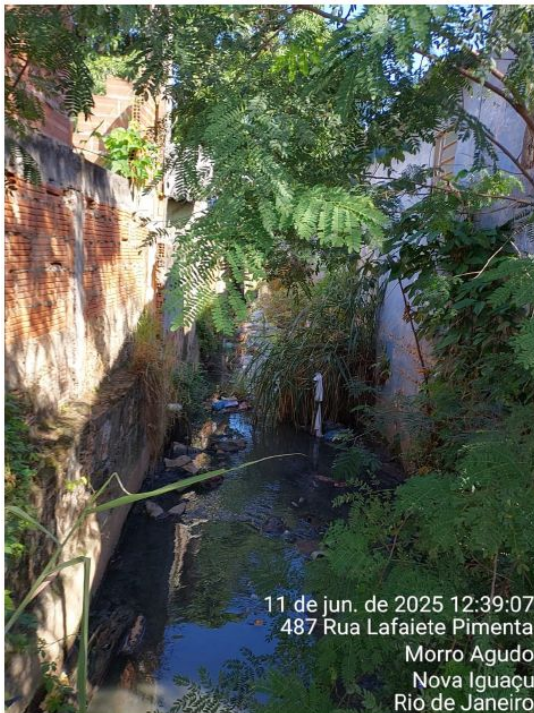
Imagem 08: Poço de visita existente na Rua Arthur Magalhães para o deságue de um dos trechos de drenagem.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



PREFEITURA
NOVA IGUAÇU
Secretaria Municipal de Infraestrutura



11 de jun. de 2025 12:39:07
487 Rua Lafaiete Pimenta
Morro Agudo
Nova Iguaçu
Rio de Janeiro

Imagem 09: Córrego existente na Rua Lafaiete Pimenta para o deságue de um dos trechos de drenagem.



11 de jun. de 2025 13:04:26
Rua Coronel Bernardino de Melo
Morro Agudo
Nova Iguaçu
Rio de Janeiro

Imagem 10: Trechos de passarela a demolir da Rua Coronel Bernardino de Melo, Comendador Soares, Nova Iguaçu/ RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura



Imagem 11: Trechos da Av. Tancredo Neves de área a recapear e reconstrução de calçada, Comendador Soares, Nova Iguaçu/ RJ.



Imagem 12: Sinaleiro existente a remanejar dentro do muro da Av. Tancredo Neves, Comendador Soares, Nova Iguaçu/ RJ.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

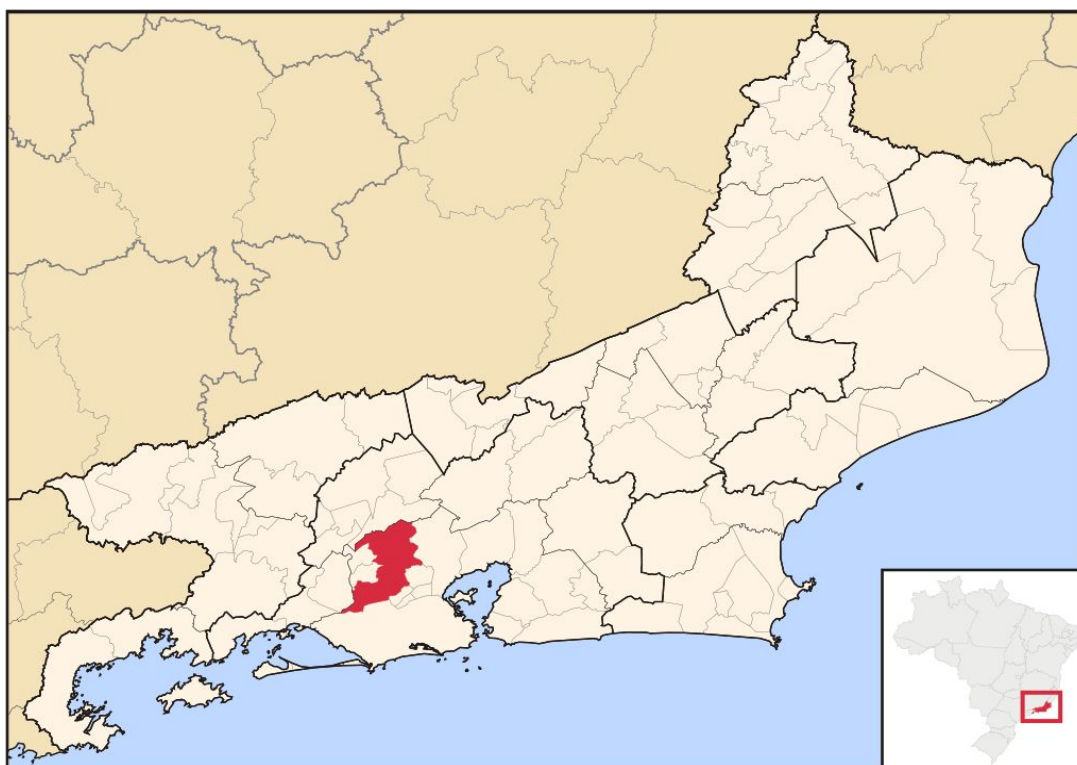


Imagem 13: Localização do município Nova Iguaçu – Rio de Janeiro

Fonte da Imagem: Wikipedia.org (Acessado em maio/2025).

O bairro Comendador Soares, em Nova Iguaçu, enfrenta graves deficiências em sua infraestrutura urbana, que impactam diretamente a qualidade de vida de seus moradores.

A falta de um sistema adequado de drenagem resulta em constantes alagamentos durante períodos chuvosos, danificando vias e propriedades, além de comprometer a segurança e a mobilidade de pedestres e motoristas. A precariedade da pavimentação e a ausência de acessibilidade ampliam os riscos de acidentes e dificultam o deslocamento, especialmente de idosos e pessoas com deficiência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A área objeto desta intervenção é estratégica, situando-se no principal acesso à Estação de Trem da SuperVia, onde se concentram graves problemas de tráfego, alagamentos e degradação viária. O elevado fluxo de pedestres e veículos exige soluções urgentes que garantam maior segurança, fluidez e acessibilidade.

Este projeto integra-se às obras já em andamento promovidas pelo poder público municipal, que incluem a duplicação do viaduto sobre a SuperVia, reforçando a complementaridade das ações e otimizando os investimentos em infraestrutura. Além de resolver questões críticas de mobilidade, a intervenção trará benefícios amplos à comunidade, como a valorização dos espaços públicos, o estímulo ao comércio local e a geração de empregos, contribuindo para o desenvolvimento socioeconômico do bairro.

Alinhado ao Plano Diretor Municipal e às demandas históricas da população, manifestadas em consultas públicas e reuniões comunitárias, o projeto visa transformar a região em um ambiente mais seguro, funcional e inclusivo. A melhoria da infraestrutura não apenas resolverá problemas imediatos, como alagamentos e risco de acidentes, mas também servirá como base para um crescimento urbano mais ordenado e sustentável, garantindo melhor qualidade de vida para todos os moradores.

2.1 LEVANTAMENTO DAS SOLUÇÕES DE MERCADO

A intervenção planejada fundamenta-se na importância estratégica do viaduto e passarelas na região e para a população local e prevê melhorias em aproximadamente **650m de vias e duas passarelas**. As referidas vias apresentam carência em pavimentação, sistema de drenagem e acessibilidade, segurança, fluidez no trânsito, espaços públicos entre outros, indispensáveis a região.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Atualmente, além de requerer manutenção adequada, essa localidade precisa de modernização, readequação urbanística, com objetivo de proporcionar condições básicas de acessibilidade, segurança e fluidez das vias aos residentes e usuários, bem como preparar o local para explorar seu potencial de desenvolvimento futuro.

Para alcançar os resultados pretendidos no prazo de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, é necessária a execução de um volume significativo de obras e serviços de engenharia, os quais alguns deles necessitam de mão de obra especializada, que esta Administração Pública não possui em seu quadro.

Ressalta-se que o prazo previsto para a execução de tais serviços implica na utilização de máquinas e equipamentos que com a finalização das obras ficariam ociosos. Neste cenário, a execução dos serviços é mais apropriada se for realizada de forma indireta.

As soluções de mercado para alcançar os objetivos supracitados é a LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, sob regime DE EXECUÇÃO INDIRETA, por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/ RJ.**

2.2 AVALIAÇÃO COMPARATIVA (BENCHMARKING)

A avaliação comparativa se faz necessária conforme determinado pelo Art. 9º do



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Decreto 48.816/2023, conforme apresentado a seguir:

“Art. 9º - O levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, busca verificar as condições e exigências do ramo dos potenciais fornecedores, de modo a possibilitar a compatibilidade entre os requisitos propostos pela área demandante e as possíveis soluções e poderá, dentre outras formas, ser efetuado:

I – a partir de consulta pública, preferencialmente na forma eletrônica, mediante a disponibilização, quando cabível, dos elementos constantes nos incisos do artigo 7º do presente Decreto a todos os interessados, que poderão formular sugestões em prazo a ser fixado pela Administração;

II – pela consulta a publicações especializadas, como cadernos ou estudos técnicos que veiculem regras e diretrizes para contratações específicas, mediante análise pormenorizada do mercado em que o objeto contratual se encontra inserido;

III – por consulta a contratos celebrados com entes públicos ou privados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

2.2.1 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS PELO PRÓPRIO ÓRGÃO/ ENTIDADE

Em pesquisa realizada no SIGA Sistema Integrado de Gestão de Aquisições, foram buscados preços referenciais para nortear os parâmetros aceitáveis de contratação dos serviços do presente objeto. Foi encontrada contratação similar feita por este órgão, cujo objeto contratado é o mesmo pretendido neste Estudo Técnico Preliminar. Desta forma, destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº Processo	Objeto	Valor da Contratação	Período
330018/001080/2021	OBRA DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E REURBANIZAÇÃO DA AV. 22 DE MAIO, COM ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, NO MUNICÍPIO DE ITABORAÍ/RJ	R\$ R\$ 248.749.950,11	Em aberto
330018/000512/2022	ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REESTRUTURAÇÃO URBANA E ORDENAMENTO DE TRÂNSITO COM IMPLANTAÇÃO DE CICLORROTA PARA TRECHO DA AV. JORNALISTA ROBERTO MARINHO, NO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO/ RJ	R\$ R\$ 13.638.789,82	Em aberto

2.2.2 CONTRATAÇÕES SIMILARES FEITAS POR OUTROS ÓRGÃOS E ENTIDADES

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Todas as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

análise. Destacamos conforme abaixo os principais pontos da contratação realizada:

Nº DO PROCESSO	ÓRGÃO	OBJETO
5880691/2023 Id contrato PNCP: 27142058002099-2- 000042/2024	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ ES	ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DAS RUAS DO ENTORNO DO VIADUTO CARAMURU, LOCALIZADO NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.
6104933/2023 Id contratação PNCP: 27142058000126-1- 000151/2024	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ ES	CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA OU CONSÓRCIO ESPECIALIZADO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO, EXECUTIVO DE ENGENHARIA, EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DAS RUAS SETE DE SETEMBRO E GAMA ROSA, LOCALIZADAS NO BAIRRO CENTRO, NO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES.
22/2024 Id contrato PNCP: 83102335000148-2- 000557/2025	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO DE PIÇARRAS/ SC	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DA RUA 5000 - TRECHO 02 (ENTRE A AVENIDA GETÚLIO VARGAS E A RUA MARIA PINTO SANTANA) - LOCALIZADA NO BAIRRO SANTO ANTÔNIO

2.2.3 CONSULTA DE MERCADO

Com base no Decreto Estadual nº 48.929/2024, que dispõe sobre a realização de pesquisa de preços e elaboração de orçamentos no âmbito da administração pública estadual, os órgãos devem definir o valor estimado das contratações por meio da composição dos custos unitários dos itens correspondentes aos boletins da Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP.

No entanto, nos casos em que não houver previsão nos boletins da EMOP, é permitido utilizar outros parâmetros para a composição dos custos, conforme o disposto no referido decreto.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Assim, a elaboração dos orçamentos deste objeto seguiu os parâmetros e diretrizes estabelecidos no Decreto Estadual nº 48.929/2024, garantindo transparência e conformidade com as normas vigentes.

Cabe destacar que, em documento denominado “Manual de Orientações aos tomadores- Engenharia repasse de recursos da OGU”, mais precisamente nas suas páginas 39/40, no item “Orçamentos e BDI para estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos” permite, claramente, o uso da tabela EMOP conforme transcrito abaixo:

*“A determinação do preço de elaboração de estudos, projetos, planos, gerenciamento e correlatos pode ser obtidas através de:
[...]*

Custos de serviços e composições existentes em tabela de referência oficiais e públicas (SCO, Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP, entre outros), publicadas periodicamente em veículo de comunicação oficial. [...]

Nos Orçamentos elaborados também foram utilizados alguns itens do SCO- Sistema de Custo de Obras - RJ, SINAPI e EMOP.

2.3 INSTITUCIONAL E LEGAL

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- a) Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- b) Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- c) Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- d) Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- e) Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- f) Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;

Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato, tais como:

- DNIT Manual de Conservação Rodoviária IPR
- DNIT 154/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Recuperação de Defeitos em Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 035/2018 - ES - Pavimentação Asfáltica - Micro revestimento asfáltico;
- Guide line for Micro Surfacing - International Slurry Association (ISSA A-143)
- Schulze-Breuer and Ruck - International Slurry Association (ISSA TB-144)
- Publicação 700 - Glossário de Termos Técnicos;
- Publicação 701 - Glossário de Termos da Qualidade;
- Publicação 719 - Manual de Pavimentação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Publicação 720 - Manual de Restauração de Pavimentos Asfálticos;
- DNIT 153/2010 - ES - Pavimentação Asfáltica - Pré-misturado à frio com emulsão catiônica convencional;
- DNIT 144/2014 - ES - Pavimentação - Imprimação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNIT 145/2012 - ES - Pavimentação - Pintura de Ligação com Ligante Asfáltico Convencional;
- DNER PRO - 277 - Metodologia para controle estatístico de obras e serviços - Procedimento.
- DNER 100/2009 - ES - Obras Complementares - Segurança no Trânsito Rodoviário - Sinalização Horizontal
- DNIT IPR 743/2010 - Manual de Sinalização Rodoviária
- ABNT – NBR 13699/2012) – Tinta Acrílica emulsionada a água
- MANUAL BRASILEIRO DE SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO VOLUME IV – SINALIZAÇÃO HORIZONTAL – RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 236/2007
- NBR 15645/2020- Execução de obras utilizando tubos e aduelas pré-moldados em concreto
- NBR 8890-Tubo de concreto de seção circular para águas pluviais e esgotos sanitários Requisitos e métodos de ensaios
- NBR 16085:2020 Poços de visita e inspeção pré-moldados em concreto armado para sistemas enterrados — Requisitos e métodos de ensaio
- NBR 12265:92 Sub-base ou base de solo-brita – Procedimento
- NBR 6576:2007 - Materiais asfálticos - Determinação da penetração
- NBR 14248:2007 - Emulsão asfáltica catiônica - Determinação expedida



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

da resistência à água (adesividade) sobre agregados graúdos

- NBR 12263:1991 - Execução de base ou sub-base estabilizada granulometricamente- procedimentos.
- NBR 12752:1992 - Execução do reforço do subleito de uma via – procedimentos
- NBR 6296:2012 - Produtos betuminosos semissólidos — Determinação da massa específica e densidade relativa
- NBR 12266:1992 – Projeto e execução de valas para assentamento de tubulação de água esgoto ou drenagem urbana
- NBR 15645:2008 - Execução de obras de esgoto sanitário e drenagem de águas pluviais utilizando- se tubos e aduelas de concreto
- NBR 9050:2020 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- NBR 7212:2021 - Concreto dosado em central - Preparo, fornecimento e controle
- NBR 12655:2015 - Concreto de cimento Portland - Preparo, controle, recebimento e aceitação – Procedimento
- DNIT IPR 724/2006 - Manual de Drenagem em Rodovias;
- DNIT IPR 725/2006 - Álbum de Projetos-Tipo de Dispositivos de Drenagem.

As avaliações pretendem por meio das NBRs supracitadas:

- Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- Demonstrar esta conformidade a terceiros; ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Realizar auto avaliação da conformidade com a Norma.

2.4 ESTIMATIVA DE QUANTIDADES DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

O quantitativo apresentado está detalhado na Memória de Cálculo do orçamento, parte integrante desse Estudo Técnico Preliminar.

2.5 ESTIMATIVA DE PREÇOS DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

De acordo com o Catálogo Referência da EMOP, as Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) é um percentual que deverá ser adicionado ao custo direto da obra, obtendo-se, assim, o que chamamos de preço de venda. Variará sensivelmente em relação ao volume dos serviços a serem executados, tipos de obra, quantidade de obras em execução de cada Empresa, facilidades disponíveis para condução dos serviços, exigências do órgão contratante etc. Quando utilizamos o Sistema EMOP de Custos Unitários, devemos considerar para determinação do percentual de B.D.I. a seguinte equação:

$$BDI = \frac{((1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L))}{(1-I)}$$

Onde:

AC - Administração Central

S - Taxa de seguros

R - Taxa de riscos

G - Taxa de garantias

DF - Taxa de despesas financeiras

L - Taxa de lucro/remuneração

I - Taxa de incidência de impostos



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Para o cálculo dos percentuais do BDI, foram consideradas as variáveis das parcelas relacionadas ao tipo da obra e faixa de valor do custo direto da obra, conforme estabelecido no Catálogo Referência da EMOP para o mês da base de preço de novembro/2025.

- **Valor Total sem Desoneração: R\$ 14.368.477,01 (Quatorze milhões, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e setenta e sete centavos).**
- **Valor Total com Desoneração: R\$ 13.669.975,57 (Treze milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos).**
- **Valor Total com BDI (19,00%) e BDI DIF (10,00%) sem Desoneração: R\$ 16.935.624,06 (Dezesseis milhões, novecentos e trinta e cinco mil, seiscentos e vinte e quatro reais e seis centavos).**
- **Valor Total com BDI (23,00%) e BDI DIF (14,00%) com Desoneração: R\$ 16.651.223,82 (Dezesseis milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, duzentos e vinte e três reais e oitenta e dois centavos).**

Ressalta-se que foram utilizados itens das tabelas EMOP, SCO-RIO, SINAPI.

Vale lembrar que os valores acima citados já estão incluídos com o BDI e BDI DIF, respectivamente na proporção máxima de 19,00% e 10,00% para o SEM DESONERAÇÃO e 23,00% e 14,00% para COM DESONERAÇÃO. Os preços de referência são da tabela EMOP, SCO-RIO e SINAPI publicado de 11/2025.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
 Secretaria de Estado das Cidades
 Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
 Secretaria Municipal de Infraestrutura

Valor da Estimativa SEM DESONERAÇÃO	Valor da Estimativa COM DESONERAÇÃO
R\$ 14.368.477,01	R\$ 13.669.975,57

Tipo de Obra	CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO)	
	SEM DESONERAÇÃO Custo direto acima de R\$1.500.000,00	COM DESONERAÇÃO Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Parcelas do BDI		
Administração Central	0,0380	0,0380
** Impostos sobre o faturamento	0,0665	0,0665
Seguro garantia	0,0035	0,0035
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0050	0,0050
Lucro	0,0500	0,0500
INSS (Lei nº 14.973/24)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	19,00%	23,00%

BDI DIFERENCIADO (SE HOUVER)	FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	
	SEM DESONERAÇÃO Custo direto acima de R\$1.500.000,00	COM DESONERAÇÃO Custo direto acima de R\$1.500.000,00
Parcelas do BDI		
Administração Central	0,0100	0,0100
** Impostos sobre o faturamento	0,0365	0,0365
Seguro garantia	0,0030	0,0030
Despesas financeiras	0,0085	0,0085
Risco	0,0055	0,0055
Lucro	0,0300	0,0300
INSS (Lei nº 14.973/24)	0,0000	0,0360
Percentuais do BDI	10,00%	14,00%



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Notas:

- 1) Para enquadramento do BDI em cada tipo de obra, verificar a preponderância dos serviços
2) ** Impostos sobre o faturamento:

ISS	3%
COFINS	3%
PIS	0,65%
TOTAL	6,65%

3.c) Estabelecer nos editais de licitação o percentual de ISS compatível com a legislação tributária do Município onde serão prestados os serviços previstos para a obra, observando a forma de definição da base de cálculo do tributo;

3.d) Estabelecer nos editais de licitação que o percentual de BDI apresentado pelos licitantes devem apresentar 2 (duas) casas decimais, tendo em vista uma desejável precisão dos preços oferecidos.

2.6 AUDIÊNCIA PÚBLICA

Na contratação em análise, não foram identificadas situações de relevância técnica específica que pudessem justificar a realização de audiência pública para coleta de contribuições, a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, considerando que, apesar da complexidade da obra, os procedimentos adotados seguem padrões usuais para este tipo de serviço.

2.7 ANÁLISE DAS POSSÍVEIS SOLUÇÕES

A escolha da solução de execução conjunta das obras de Reurbanização do acesso ao viaduto de Comendador Soares, incluindo pavimentação, drenagem, demolir, construir, adequação de passarelas e iluminação urbana nos trechos da Rua Lafaiete Pimenta e Tancredo Neves, no Município de Nova Iguaçu, fundamenta-se em uma análise técnica e econômica comparativa entre as possíveis alternativas de execução. Essa abordagem visa garantir um melhor custo benefício, maior eficiência na execução das obras e minimizar impactos ambientais e sociais.

1. Nivelamento e corte do terreno existente para abertura da Rua.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A etapa de terraplanagem será executada com escavadeira mecânica, equipamento que permite maior precisão no corte, escavação e movimentação do solo. Após o serviço de escavação e remoção do material excedente, o acerto e nivelamento final da rua será realizado com trator de lâmina, garantindo o espalhamento adequado do material, o preenchimento das áreas mais baixas e a regularização da superfície.

O trator de lâmina é equipado com uma lâmina frontal ajustável, que possibilita tanto o corte quanto o nivelamento do solo, sendo fundamental para a finalização da plataforma de implantação da via.

- Vantagens:

A escavadeira mecânica oferece grande versatilidade, precisão e produtividade em cortes e movimentação de terra.

O trator de lâmina é ideal para serviços que demandam elevada força de arraste, como nivelamento e movimentação de materiais, além de apresentar excelente desempenho em terrenos com declives.

A ampla área de contato das esteiras com o solo e o baixo centro de gravidade proporcionam maior estabilidade em terrenos acidentados, reduzindo riscos de tombamento.

- Desvantagens:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O trator de lâmina possui custo de aquisição e manutenção mais elevado em comparação com outros equipamentos, como tratores de pneus.

Sua configuração com esteiras limita a velocidade de deslocamento e a agilidade em manobras, especialmente em áreas com espaço reduzido.

2. Pavimentação, Recapeamento e Instalação de Redes de Drenagem Urbana.

Essa é a solução mais abrangente e eficiente, pois combina a pavimentação e recapeamento das vias com a construção de um sistema de drenagem, tratando as causas fundamentais dos problemas viários e de drenagem urbana.

- Vantagens:

Solução permanente: A pavimentação, recapeamento e a drenagem eliminam buracos, erosões e alagamentos, melhorando significativamente a qualidade de vida dos moradores.

Segurança e conforto: Vias pavimentadas, recapeadas e com drenagem adequada oferecem mais segurança e conforto para pedestres e motoristas, além de mitigar os impactos das chuvas.

Mobilidade e Economia: O desempenho de uma área pavimentada é impulsionado por impactos positivos para o transporte e conexão de mercado com a



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

comunidade. O recapeamento prolonga o tempo até que uma nova pavimentação completa seja necessária, postergando a necessidade de grandes investimentos. Em alguns casos, o recapeamento pode ser feito com materiais reciclados, contribuindo para práticas mais sustentáveis. Na drenagem urbana o fator econômico é importante para as cidades, pois a falta de um sistema adequado pode gerar prejuízos financeiros e reduzir custos com reparos de infraestrutura, danos a propriedades e impactos no tráfego, melhorando assim a qualidade de vida da população.

- Desvantagens:

Custos: A Obra de pavimentação exige investimentos significativos em materiais e mão de obra especializada, podendo ser um desafio para orçamentos limitados. O preço do recapeamento pode ser influenciado pelo tipo de pavimento, localização e condições da via e muitas das vezes não resolve o problema patológico da via existente. Já a drenagem detém custos elevados para instalação e manutenção.

Sustentabilidade: O processo de pavimentação, recapeamento e a utilização de materiais como betume, derivado do petróleo, podem gerar impactos ambientais.

Interrupção do tráfego: A pavimentação, recapeamento e a drenagem urbana combinados podem exigir a interdição temporária de trechos da via, causando transtornos ao trânsito.

Tempo de execução e manutenção: O processo de planejamento e construção pode ser demorado, o que significa que a melhoria não será imediata. Mesmo sendo uma solução durável, é necessário realizar manutenções periódicas para garantir o bom funcionamento da drenagem e a conservação do pavimento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

3. Demolição e Construção Parcial da Rampa de Acesso às Passarelas.

Devido ao novo traçado do viaduto, torna-se necessária a demolição de parte da rampa existente e a construção parcial de um novo traçado para o acesso da rampa de subida à passarela, de modo a atender ao reposicionamento.

A nova estrutura será projetada e executada conforme as normas técnicas de acessibilidade (ABNT NBR 9050:2020), garantindo inclinações adequadas para pedestres, pessoas com mobilidade reduzida e cadeirantes, assegurando conforto, segurança e integração urbana.

- Vantagens:
 - o Adequação à legislação de acessibilidade, eliminando barreiras arquitetônicas.
 - o Melhor integração entre o viaduto, as passarelas e vias do entorno.
 - o Aumento da segurança e fluidez no deslocamento de pedestres.

- Desvantagens:

Interferências temporárias no tráfego e no uso da passarela durante a obra.

4. Iluminação pública.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Essa é a solução mais abrangente e eficiente, pois combina a iluminação das vias e canteiros, tratando as causas fundamentais dos problemas.

- **Vantagens:**

Segurança: Ruas bem iluminadas reduzem a criminalidade e acidentes, criando um ambiente mais seguro para pedestres e motoristas.

Mobilidade: Facilita a locomoção noturna, tornando calçadas, ciclovias e áreas de tráfego mais visíveis e seguras.

Desenvolvimento Econômico: Uma boa iluminação pode atrair mais pessoas para o comércio e serviços noturnos, impulsionando a economia local.

Sustentabilidade: Tecnologias como a LED oferecem maior eficiência energética e menor impacto ambiental, com menor consumo de energia e vida útil mais longa.

- **Desvantagens:**

Custo elevado: A instalação e manutenção da iluminação pública podem ser caras, especialmente em sistemas mais complexos ou com tecnologias avançadas.

Consumo de energia: Sistemas de iluminação podem consumir grandes quantidades de eletricidade, elevando o custo para a comunidade.

Manutenção: A manutenção da iluminação pública, especialmente em áreas extensas, pode ser complexa e gerar transtornos no trânsito.

- **Considerações:**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A área apresenta problemas crônicos de infraestrutura viária, drenagem ineficiente, iluminação deficiente e barreiras de mobilidade. Dessa forma, entende-se que a solução mais adequada é a execução conjunta dos serviços de demolição e reconstrução parcial da rampa da passarela, pavimentação, recapeamento, drenagem e iluminação pública, de forma a:

- Adequar o traçado urbano ao novo viaduto.
- Garantir acessibilidade universal.
- Melhorar a mobilidade e a segurança da população.
- Reduzir custos futuros de manutenção corretiva.

É fundamental que o conjunto de soluções seja implementado com planejamento rigoroso, recursos adequados e eventuais parcerias governamentais, a fim de assegurar a efetividade da intervenção e a melhoria da qualidade de vida da comunidade local.

Apresenta-se a seguir a Matriz SWOT referente a análise dos ambientes internos e externos da questão: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/ RJ.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

FORÇAS

- Alinhamento Estado /Município;
- Investimento em infraestrutura viária;
- Definição clara de responsabilidades;
- Melhoria da mobilidade urbana local, com foco na integração de modais e segurança viária.

AMEAÇAS

- Não continuidade das intervenções;
- Dificuldade na alocação de recursos;
- Não contratação de empresa qualificada;

OPORTUNIDADES

- Promoção da mobilidade urbana;
- Obra que irá proporcionar qualidade de vida local;
- Incentivo à mobilidade ativa com passarelas mais acessíveis.

FRAQUEZAS

- Processo de contratação rígido;
- Número de agentes para fiscalização;
- Engessamento burocrático;
- Demora na contratação do projeto;

2.8. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO

No edital deverá ser informado se há projeto executivo disponível, bem como o local onde poderá ser examinado e adquirido. Não havendo, cumprirá à Administração estabelecer, no ato convocatório, que tal encargo será da adjudicatária. Infere-se, notadamente dos Art. 6º, XXVIII, Art. 14 § 4º, Art. 46º § 6º, da Lei 14.133/2021, que para a realização do procedimento licitatório não há a obrigatoriedade da existência prévia de projeto executivo, desde que autorizado pela Administração e em contratações semi-integradas. Das definições de Projeto Básico, tem-se:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

“XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

- a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;*
- b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos;*
- c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;

e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso;

f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;”

“XXVIII - empreitada por preço unitário: contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;”

Dessa forma, deduz-se que a Lei 14.133/2021 não atribui ao projeto executivo a obrigatoriedade de execução em contrato preliminar à contratação das obras, podendo ser licitado no mesmo certame. Entretanto, exige que a execução de cada etapa seja obrigatoriamente precedida da conclusão e da aprovação, pela autoridade competente, dos trabalhos relativos às etapas anteriores. Ressalta-se que que neste tipo de contratação a Administração Pública é obrigada a formular o projeto básico para iniciar



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

o processo licitatório ou para contratar diretamente uma obra ou serviço. Contudo, não está compelida a elaborar o correspondente projeto executivo. Assim, o custo da elaboração do projeto executivo deve ser previamente estabelecido pela Administração, alinhado com as soluções técnicas delineadas no projeto básico. Este último, por sua vez, deve ser suficientemente minucioso, visando mitigar, se não eliminar, a necessidade de reformulações durante a fase de execução.

O Artigo 19, parágrafo 3º da Lei 14.133/2021 discorre sobre as licitações de obras e serviços de engenharia e arquitetura, onde sempre que adequada ao objeto da licitação, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la. Sob a égide da metodologia BIM, a distinção entre o projeto básico e o projeto executivo repousa no Nível de Desenvolvimento (LOD) em que são delineados. A antiga dicotomia clara que demarcava nitidamente as fases básica e executiva atualmente encontra-se delineada por uma linha muito sutil.

Cabe ressaltar ainda que esta Administração está atenta a este ponto é que o fator motivador de tal contratação junto a etapa de obras se dá por razões metodológicas da celebração a partir do Decreto nº 48.782, de 31 de outubro de 2023 (Institui o Programa Governo Presente nas Cidades no Âmbito da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras Públicas e Secretaria de Estado das Cidades e dá outras providências), que realiza o Termo de Cooperação Técnica junto ao Município pleiteante, onde o mesmo é responsável por apresentar documentação de forma a cumprir os requisitos conforme Capítulo III da Resolução Conjunta SEIOP/SECID nº 07, de 15 de março de 2024. Salienta-se a realidade precária da maioria dos municípios Fluminenses, que em sua grande maioria não possuem recursos financeiros e técnicos para o desenvolvimento de tais Projetos Executivos. Assim, a documentação exigida se perfaz como a mínima



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

necessária para a caracterização completa do objeto pleiteado pelo município, constituindo a documentação necessárias para a caracterizar o Projeto Básico, conforme art. 6º, inciso XXV, da Lei nº 14.133/2021, acima exposto,.

Desta forma, a exigência do Projeto Executivo aos municípios criaria uma situação de restrição de grande maioria para adesão ao Programa Governo Presente nas Cidades, e portanto, indo de contra os princípios que trata o art. 5º da Lei 14.133/2021, transcrito a seguir, criando uma situação de restringibilidade quanto a adesão dos municípios.

“Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).”

Por fim, verifica-se também que as características técnicas inerentes à natureza do objeto são melhor gerenciadas e exequíveis na etapa de obras, por necessidade de adequação de interferências que podem ocorrer no momento da execução. Prevê-se assim tais interferências e particularidades no momento de contratação do Projeto Executivo, cujo custo encontra-se previsto em seu custo orçamentário de obras.

2.9 CONCLUSÃO DA ANÁLISE DE CENÁRIO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Cada uma das soluções apresentadas no item 2.7 tem suas particularidades, vantagens e desvantagens. A escolha da melhor abordagem depende das condições locais, dos recursos disponíveis e das prioridades da comunidade. No contexto da reurbanização do acesso ao Viaduto de Comendador Soares, a escolha pela execução conjunta de serviços como pavimentação, drenagem, demolições, adequações das passarelas e iluminação pública, representa a alternativa mais eficaz do ponto de vista técnico e econômico. A pavimentação com drenagem oferece uma solução definitiva para a área que tem histórico de alagamento, embora demande maior investimento. Já a recuperação das passarelas se mostra mais eficiente uma vez que numa área de grande movimento de pedestres, não se interrompe o trânsito dos moradores e usuários da região além de propiciar com a iluminação e requalificação urbana, maior segurança e um espaço de convívio que tanto falta na região. Idealmente, um plano de infraestrutura urbana deve considerar uma combinação dessas abordagens, levando em conta os recursos disponíveis e a urgência da intervenção.

Como benefícios diretos e indiretos que o Município almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos são:

- Melhoria na qualidade de vida da população, com valorização da mobilidade urbana e aumento da segurança;
- Redução da ocorrência de alagamentos e inundações, por meio da implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente;
- Diminuição dos riscos sanitários, com menor possibilidade de contaminação e transmissão de doenças, devido à melhoria da pavimentação e do escoamento adequado das águas pluviais;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Promoção de impactos ambientais positivos, ao mitigar degradações urbanas e adotar soluções sustentáveis e integradas.

3. SOLUÇÃO

3.1. DEFINIÇÃO SUCINTA DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRAS DE REURBANIZAÇÃO DO ACESSO AO VIADUTO DE COMENDADOR SOARES, INCLUINDO INTERVENÇÕES EM TRECHOS DAS RUAS LAFAIETE PIMENTA E TANCREDO NEVES, COM ADEQUAÇÕES EM DUAS PASSARELAS DE PEDESTRES, NO BAIRRO COMENDADOR SOARES, MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU/ RJ.

3.2. IDENTIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADES E UNIDADES.

Os itens, quantidades e unidades que compõem a contratação são aqueles constantes na Planilha Orçamentária, constante neste estudo.

CÓDIGO DO ITEM	ID	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADES
0787.033.0008	160996	SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA, DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM:	serviço	1



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

		PESSOA JURÍDICA.		
--	--	------------------	--	--

3.3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Descrições dos itens no Catálogo de Materiais e Serviços do SIGA foram suficientes.

3.4. DEFINIÇÃO DA NATUREZA DO BEM/SERVIÇO

Estabelecer a classificação da natureza do bem/serviço quanto a ser:

a) Bem ou serviço comum ou complexo

É importante ressaltar 4 conceitos básicos, extraídos do Artigo 6º, inciso XXI da Lei 14.133/2021, apresentados a seguir:

Serviço de Engenharia: “toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados”;

Serviço Comum de Engenharia: “todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens”;

Serviço Especial de Engenharia: “aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso”;

Obra: “toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel”;

Dito isto, verifica-se a partir dos conceitos apresentados, que o objeto se refere a uma Obra comum de Engenharia, devido à sua natureza técnica e às peculiaridades que envolvem a execução da reurbanização do acesso ao Viaduto de Comendador Soares, a com pavimentação, drenagem, demolições, reconstruções e iluminação pública. Esta classificação é fundamentada nos aspectos relacionados ao projeto e à necessidade de integrar múltiplos sistemas.

A supervisão do Estado é imprescindível para garantir o cumprimento dos padrões técnicos, a gestão eficiente dos recursos e a mitigação de impactos ambientais e sociais, cabendo ao Estado, realizar o acompanhamento da execução da obra.

b) Serviço prestado de forma contínua e não contínua (por escopo)

Os serviços prestados objeto deste estudo deverão ser prestados de forma não contínua (por escopo). Esses serviços são planejados para serem realizados em fases bem definidas, com início, meio e fim, sem a necessidade de continuidade além do cumprimento do objeto contratado.

c) Serviços continuados com ou sem disponibilização de pessoal da contratada de forma prolongada ou contínua.

A execução da obra será realizada de forma não contínua, caracterizando-se como uma contratação pontual e limitada ao período necessário para a realização do projeto. Não há demanda pela disponibilização de pessoal de forma prolongada, visto que o contrato é restrito à execução de atividades específicas dentro do escopo da obra, com



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

conclusão definida e entrega de resultados esperados ao final do contrato.

4. DESENHO DA CONTRATAÇÃO

4.1. INFORMAÇÕES CONTRATUAIS

4.1.1. REQUISITOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

4.1.1.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Prova de atendimento aos requisitos do art. 67 previstos na Lei 14.133/2021, os quais prestam-se a comprovar que o licitante possui a qualificação técnica necessária para bem executar o objeto da contratação. Referem-se, portanto, a características inerentes ao licitante, não se confundindo com os critérios técnicos de aceitabilidade da sua proposta, relacionados ao objeto da contratação.

A documentação para habilitação técnica deve comprovar, a depender do tipo de objeto a ser contratado, a qualificação técnico-profissional e a técnico-operacional cumulativamente.

A qualificação técnico-profissional trata da vinculação ao licitante de profissionais com conhecimento técnico e experiência necessários à execução do objeto do certame. O licitante deve indicar profissional (registrado no conselho profissional competente, quando for o caso) detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, que será o responsável técnico caso o licitante seja contratado.

É importante mencionar que não é necessária a existência de vínculo empregatício entre o profissional indicado e o licitante. A disponibilidade do profissional pode ser demonstrada por meio de outros documentos, como contrato de prestação de serviços, vínculo societário entre a empresa e o profissional



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

especializado, ou mesmo declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado. Essa declaração deve ser acompanhada de declaração de anuência do profissional (Acórdãos 1450/2022, item 9.2, 2326/2019, item 9.6.2, 529/2018, item 9.3.2, 2835/2016, item 9.8.5, 1988/2016, item 9.3.1, 872/2016, item 9.1.1.1.1.2, 3474/2012, enunciado de jurisprudência, todos do Plenário do TCU).

O profissional indicado pelo licitante deve participar da execução do contrato, sendo admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela SECID. Ademais, a SECID poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do responsável técnico (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 6º e 8º).

Com exceção da contratação de obras e serviços de engenharia, a SECID poderá aceitar provas alternativas de que o profissional possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviços com características semelhantes se acaso tal previsão estiver prevista em regulamento (Lei 14.133/2021, art. 67, § 3º).

Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que tenham dado causa à aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar ou de inidoneidade para licitar ou contratar em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade (Lei 14.133/2021, art. 67, § 12, e art. 156, incisos III e IV).

Quanto à qualificação técnico-operacional, ela envolve a comprovação de que o licitante já executou, de modo satisfatório, atividades similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto da licitação (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

4.1.1.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Comprovação de aptidão para a execução da obra/prestação de serviços, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de Certidão de Acervo Operacional (CAO), que no Art. 53 da Resolução 1.137/2023 do CONFEA é definido como: “ Art. 53. A Certidão de Acervo Operacional – CAO é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do(s) Creas, o registro da(s) anotação(ções) de responsabilidade técnica (ART) registrada(s).” na seguinte forma:

A exigência de atestado é restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, sendo estas as que possuam valor individual igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação (art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Exigindo-se quantitativo mínimo, deverá ser observado o limite máximo de 50% da quantidade que se pretende efetivamente contratar, conforme art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, a comprovação de aptidão da licitante através da apresentação de atestados técnicos que contemplem no mínimo de 50% das quantidades a serem contratadas (Lei 14.133/2021, art. 67, §§ 1º e 2º; Tribunal de Contas da União, 2010, p. 408.) para os itens de relevância abaixo relacionados deste certame:

- SUPERESTRUTURA PARA PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS, PRÉ FABRICADA EM CONCRETO PROTENDIDO, COM 2,00M DE LARGURA CONSIDERANDO A MONTAGEM E TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

Quantidade: 119,63 M



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESPECIAL, RESISTENTE A CORROSÃO (USI-SAC OU SIMILAR), PARA PONTES, VIADUTOS, PASSARELAS, CONSIDERANDO A MONTAGEM E TODOS OS MATERIAIS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE PINTURA PROTETORA E EXCLUSIVE O FORNECIMENTO DO AÇO.

Quantidade: 35.316,25 KG

- CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO, 12,00M2 DE ÁREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0035,80KG DE AÇO CA-50, INCLUSIVE MÃO DE OBRA PARA CORTE, DOBRAGEM, MONTAGEM E COLOCAÇÃO NAS FORMAS.

Quantidade: 157,79m³

- REVESTIMENTO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE, DE ACORDO COM AS “INSTRUÇÕES PARA EXECUÇÃO DE DER-RJ”, COMPREENDENDO PREPARO, ESPALHAMENTO E COMPACTAÇÃO MECANICOS, INCLUSIVE FORNECIMENTO E TRANSPORTE DOS MATERIAIS.

Quantidade: 48,54t

A análise de relevância técnica busca identificar os serviços que contribuem diretamente para a qualidade, segurança e sucesso do contrato, considerando sua



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

complexidade e a expertise necessária. Para elas, a comprovação de experiência anterior do licitante é essencial para garantir uma execução segura e adequada.

Para identificar essas parcelas, utilizou-se a Curva ABC do orçamento, que também ajuda a definir o valor significativo de cada item. Essa metodologia classifica os serviços pela sua representatividade financeira no custo total do objeto. Para contratos complexos, como obras e serviços de engenharia, a faixa A da Curva ABC serve como parâmetro objetivo para as parcelas mais significativas.

Os quantitativos desses itens de maior relevância são justificados pelas características e especificidades construtivas do objeto, conforme detalhado na Curva ABC. As peças técnicas correspondentes, atestadas pelos responsáveis, estão disponíveis na Memória de Cálculo e Orçamento, anexada a este documento. Em síntese, os itens escolhidos refletem as características que individualizam e diferenciam o objeto, destacando seus pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica e de maior risco para sua perfeita execução.

Ao considerar para fins de habilitação apenas os itens enquadrados na faixa A da Curva ABC, garante-se que os critérios de qualificação técnica estejam diretamente relacionados aos objetivos da contratação. Essa abordagem evita restrições de competitividade desnecessárias, assegurando um processo licitatório mais justo, competitivo e eficiente. Dessa forma, respeita-se os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, promovendo um processo mais inclusivo sem comprometer a qualidade do objeto da futura contratação.

Cabe destacar que, diversamente da Lei 8.666/1993, a Lei 14.133/2021 não exige que a parcela sobre a qual serão definidos os requisitos de habilitação técnica



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

atenda simultaneamente aos critérios de relevância e valor. Dessa forma, cabe à Administração avaliar, em cada caso específico, quais exigências são proporcionais à dimensão e complexidade do objeto a ser executado, conforme dispõe a Súmula – TCU 263.

Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, de forma a ampliar a competição e resultando na comprovação da capacidade técnico-operacional dos licitantes (conforme enunciados dos Acórdãos TCU 2291/2021 e 1231/2012 do Plenário, 7982/2012 e 849/2014 da Segunda Câmara.).

Adicionalmente, para comprovar a experiência em atividades de maior relevância, poderão ser considerados serviços com características similares aos do objeto em disputa, desde que atestados como aptos, pelo setor técnico, a capacidade da licitante, para execução plena do objeto (Lei 14.133/2021, art. 67, inciso II e § 3º).

Em caso de dúvida fundada suscitada pelo agente de contratação, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

As licitantes NÃO poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

4.1.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL

Apresentação de profissional(is), independentemente de vínculo empregatício pré-existente, devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de objeto de características semelhantes, considerados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, para fins de contratação, na forma dos incisos I e II do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A comprovação da aptidão técnico-profissional recairá sobre os itens de maior relevância descritos no subitem anterior.

As licitantes NÃO poderão subcontratar parcelas de serviço que tenham sido levados em consideração para sua habilitação técnica, de forma que tal vedação obsta a comprovação de sua capacidade técnica por meio de documentos de outras empresas que porventura pretendessem subcontratar.

No decorrer da execução do serviço/obra, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA-RJ; Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ ou Conselho Regional de Técnicos Industriais – CFT/RJ, em plena validade.

Caso o licitante seja sediado ou domiciliado em outro Estado, será necessário o visto do CREA-RJ/CAU-RJ/CFT-RJ apenas no momento da contratação e não da licitação.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Conforme Súmula 10 do TCE/RJ “não deve ser exigido vínculo empregatício preexistente entre o profissional e a empresa licitante para fins de comprovação de qualificação técnico-profissional.”

4.1.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA;

- Para fins de Qualificação Econômico - Financeira deverá ser exigido:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- Os licitantes criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.
- Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

apresentada pelo licitante.

- A empresa deverá apresentar, ainda, declaração contendo a relação de compromissos por ela assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

4.1.1.5. DURAÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato é de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contado da divulgação no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, podendo ser prorrogado, quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza de escopo do contrato, o seu prazo de vigência se estenderá até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do término do prazo de execução, para que sejam ultimados os atos de medição, aceite e pagamento.

O prazo de execução do Contrato é de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, contados a partir da data estabelecida na Ordem de Início para início da execução do objeto.

4.1.2. TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, TECNOLOGIA E TÉCNICAS EMPREGADAS E TRANSIÇÃO CONTRATUAL

Ao concluir o serviço, o contratado deve promover a atualização do projeto, entregando o relatório final de obra (como construído) ao contratante, com arquivos em formato editável (.xlsx; .docx; .dwg; etc) e não editável (.pdf).

4.1.3. CRITÉRIO E PRÁTICA DE SUSTENTABILIDADE



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

A contratada deverá apresentar planejamento de forma a garantir a sustentabilidade do projeto, atendendo o disposto na NBR ISO 14001, classificando os resíduos gerados, indicando sua destinação ou reuso na própria obra.

Conforme as orientações do Ministério do Meio Ambiente, os resíduos da construção civil devem ser reduzidos e ter disposição adequada, promovendo-se a reciclagem dos materiais.

Sobre águas e esgoto, é interessante prever: a coleta e utilização de águas pluviais, utilização de dispositivos economizadores de água, reuso de águas, tratamento adequado de esgoto no local e, quando possível, o uso de banheiro seco.

Na escolha dos materiais de construção deve-se utilizar materiais disponíveis no local, pouco processados, não tóxicos, potencialmente recicláveis, culturalmente aceitos, propícios para a autoconstrução.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como do SECID, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;
- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluição, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:

- Decreto Estadual 43.629/12
- Catálogo SIGA – itens sustentáveis;
- A3P Governo Federal;
- NBR ISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental
- OHSAS 18001:2000 (Occupational Health and Safety Assessment Series) – Segurança e saúde no trabalho
- AS 8000 (Social Accountability International) – normas socialmente responsáveis
- NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social
- Selo Verde (FSC – Forest Stewardship Council) – madeira
- Classificação ENCE – eficiência energética
- Fundación Instituto de Desarrollo Regional - <http://www.fidr.org.ar/>
- Projeto Prefeito Amigo da Criança (Fundação Abrinq) - <http://www.fundabrinq.org.br/projeto.php?id=18>
- Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS) - <http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- Ideias para ação municipal (Instituto Pólis) - http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV) - <http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

- Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV) - <http://www.gvces.com.br/>
- Catalogo Sustentável - <http://www.catalogosustentavel.com.br/>

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

4.1.4. CRITÉRIOS DE ADEQUAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Conforme preconizado no Artigo 45 da Lei 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;
- c) utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- d) avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;
- e) proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;
- f) acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

4.1.4.1. ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de planejamento urbano que avalia os efeitos positivos e negativos de um empreendimento ou atividade na vizinhança, como o impacto no trânsito, no meio ambiente e na qualidade de vida da comunidade. Seu objetivo é identificar esses impactos e propor medidas mitigadoras e compensatórias, garantindo que a implantação do projeto seja adequada e respeite o entorno. A elaboração do EIV é obrigatória para certos tipos de empreendimentos, conforme definido pela legislação municipal e pelo Estatuto da Cidade.

Geralmente é necessário para projetos de grande porte (área construída acima de um certo limite), atividades com potencial de impacto significativo (como shoppings, hospitais, indústrias) ou que afetam o uso do solo, a infraestrutura ou a paisagem.

4.1.5. MODELO DE GESTÃO

A CONTRATADA e a CONTRATANTE observarão o estabelecido no Documento – Modelo de Gestão, na forma da alínea f, do inciso XXIII, do art. 6, combinado com o inciso XVIII, do art. 92, da Lei Federal 14.133/2021, assim como o Decreto 48.817/2023.

4.1.6. REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

As informações contidas neste estudo são de domínio público, não havendo necessidade de previsão da assinatura de Termo de Compromisso de Sigilo e Confidencialidade.

4.2. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA e REGIME DE EXECUÇÃO



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

INDIRETA, POR EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, com critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

4.2.1. ÂMBITO DA LICITAÇÃO NACIONAL.

4.3. PARCELAMENTO DO OBJETO

Os objetos foram selecionados de forma para não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Após realizado o levantamento preliminar, a decisão de dividir ou não a solução em parcelas precisa ser justificada. O fracionamento do objeto pretendido encontra amparo legal no Art. 40 inciso V e § 2º e § 3º, I,II e III, Art. 47 § 1º da Lei 14.133/2021 e na Lei 9.784/99, as quais assim dispõem:

Art.40

“(…)

V - atendimento aos princípios:

- a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;*
- c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.*

(…)



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

- I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;*
- II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e*
- III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

§ 3º O parcelamento não será adotado quando:

- I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;*
- II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;*
- III - o processo de padronização ou de escolha de marca levar a fornecedor exclusivo.”*

Art. 47. “As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- I - da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*
- II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados:

I - a responsabilidade técnica;

II - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens;

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.”

Lei nº 9.784/99

“Art. 2) A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

(...)

VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão;

O não fracionamento de solução cujo parcelamento é viável leva a uma diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com conseqüente aumento dos valores contratados.”



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ainda, a **súmula nº 247 do TCU** determina que:

“É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Ainda, segundo entendimento da aludida Corte de Contas:
“a equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando as respostas a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas:

- 1) É tecnicamente viável dividir a solução?*
- 2) É economicamente viável dividir a solução?*
- 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?*
- 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução? ”*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Passemos, então, às respostas dos itens acima.

Item 1) Não. A divisão do objeto em itens não é viável, pois os serviços possuem sequência e dependência entre si para alcançar o objetivo proposto. Além disso, essa divisão exigiria a espera pela conclusão de um serviço antes do início do próximo, aumentando o prazo total de execução.

A contratação por itens também poderia gerar interferências entre empresas, comprometendo a qualidade e as garantias dos serviços prestados.

Além disso, o fracionamento em lotes não é economicamente vantajoso, pois demandaria compatibilidade entre os serviços, dificultando a avaliação por critérios uniformes e a execução por um único fornecedor, o que poderia resultar em prejuízo ao erário.

Portanto, para garantir eficiência e economicidade, a execução integral por uma única empresa é a solução mais adequada.

Item 2) Não. A divisão do objeto não é economicamente viável, pois resultaria em aumento de custos. A centralização permite um melhor aproveitamento das técnicas em cada etapa do trabalho, otimização do uso de insumos e mão de obra, além de um planejamento estratégico mais eficiente, considerando a ampla extensão e distribuição geográfica da malha rodoviária.

Além disso, a necessidade de uma empresa aguardar a conclusão dos serviços da outra prolongaria o prazo de execução, impactando diretamente nos custos devido à maior previsão de tempo para a finalização da obra. Dessa forma, a contratação unificada se mostra a alternativa mais eficiente, garantindo economicidade e melhor gestão dos recursos disponíveis.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

Item 3) Sim, há perda de escala. Ao centralizar a solução, se dará máxima eficiência na prestação do serviço, o deixando com maior rendimento.

A contratação única reduz encargos administrativos e burocráticos da gestão de múltiplos contratos, gerando economia de escala, otimização do tempo e maior eficiência, além de assegurar maior comprometimento da empresa contratada.

Com a consolidação do objeto, a Administração se beneficia da economia de escala, pois o aumento dos volumes resulta na redução dos custos unitários e, conseqüentemente, nos valores pagos.

Item 4) Não. Centralizando a solução, há um melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade, visto que quanto maior o escopo a ser contratado, maior o valor contratual e mais atrativo se torna o certame para empresas de serviços especializados.

O parcelamento do objeto não ampliaria a competitividade da licitação e poderia elevar os custos da contratação, pois a administração simultânea de múltiplos contratos geraria maior carga administrativa. Além disso, a necessidade de mais profissionais para fiscalização aumentaria as despesas da administração pública.

A unificação da contratação permite um planejamento mais eficiente, melhor gestão dos contratos, cumprimento adequado de prazos e padrões de qualidade, além de garantir a atribuição clara de responsabilidades pelos serviços. Dessa forma, o parcelamento se mostra economicamente inviável, podendo comprometer a solução como um todo, visto que os serviços são interdependentes e devem ser avaliados sob os mesmos critérios, possibilitando a execução por um único fornecedor sem prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, por todo o exposto acima quanto a sequência e dependência na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

execução dos serviços; otimização do uso de insumos e mão de obra; economia em escala gerado pelo aumento de volume e redução no valor dos custos unitários, melhor eficiência e concentração na gestão de contratos, eficiência na execução e economicidade, **é recomendável a realização de uma única licitação**, contendo apenas um objeto, sem divisão de itens.

4.4. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

4.4.1. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes.

4.4.2. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Não haverá necessidade de capacitação de pessoal de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado com os requisitos determinados pelos órgãos vinculados ao objeto, como Conselhos ou Órgão Central Logístico do Estado.

4.5. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

5. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o Projeto Básico e demonstrou ser viável a contratação demandada, condicionada à implementação das providências expressas no presente estudo, cabendo ressaltar que os



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado das Cidades
Subsecretaria de Projetos de Engenharia



Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Secretaria Municipal de Infraestrutura

riscos envolvidos são administráveis e os custos previstos são compatíveis e se caracterizam pela economicidade.

Nova Iguaçu, 19 de fevereiro de 2026.

Responsável Técnico pela elaboração,

ELOYR MARQUES SANT'ANA

Engenheiro Civil
CREA 2014127015
Matrícula: 60/734.819-6

Ratifico,

NATAN PEREIRA DA CONCEIÇÃO

Engenheiro Civil
CREA 2016136215
Membro do Comitê Gestor do Programa Governo Presente nas Cidades
Secretaria de Estado das Cidades – SECID RJ
Id: 5123917-5